
Prefeito Municipal
Justos Imortal
Secretário

Lei n° 12/63. -

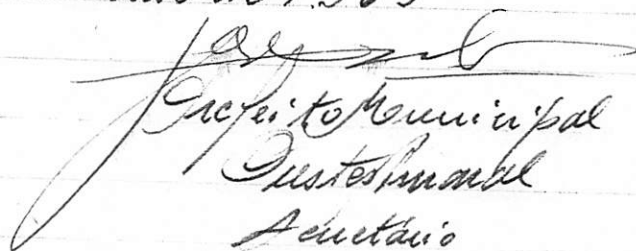
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano as sociedades Recreativas ou Beneficentes, bem o esporte em geral, devidamente organizadas, até o limite máximo de 10.000 m².

Art. 2º - Ficam igualmente isentos do Imposto de terrenos foreiros, quaisquer associações esportivas, até o limite de vinte e cinco mil metros quadrados (25.000 m²).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de maio de 1963


Prefeito Municipal
Justos Imortal
Secretário

Lei n° 13/63. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou